



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 22 DE**  
**NOVEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Neubern Demarchi Costa

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** - Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro.

Às dez horas e quatro minutos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, cumprimentando os presentes e os que acompanham as sessões do Tribunal, consignando a honrosa presença do Deputado Paulo Teixeira, representante paulista da Câmara dos Deputados, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 38ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2017, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

Deferidas, ainda, as sustentações orais na seção estadual dos itens 04 e 07 e, na sessão municipal, dos itens 18, 22, 35, 36, 55, 57, 63 e 65.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, na hora do expediente inicial o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA manifestou-se no seguinte sentido:

Tenho a honra de presidir a sessão no dia de hoje, tendo em vista um breve afastamento do Senhor Presidente, que retorna amanhã às suas atividades, já que S. Exa. se encontra em viagem de trabalho aos Estados Unidos.

Nos últimos três dias, o Conselheiro Sidney Beraldo participou de debates com lideranças políticas, integrantes da sociedade civil e autoridades governamentais, empresariais e acadêmicas sobre alternativas de gestão pública para o Brasil.

O evento foi promovido pela Fundação Lemann e pelas Universidades Yale e de Oxford, que já determina a grandeza e importância da participação do Presidente na representação de nossa Corte e em função de seus conhecimentos pessoais sobre temas de gestão.

Esse evento reuniu alguns dos principais especialistas do mundo no assunto e S. Exa. , por certo, quando de seu retorno, a todos relatará, tenho absoluta certeza, o sucesso deste evento e de sua participação, para reconhecimento deste Tribunal.

Não havendo vista antecipada ou sustentação oral requerida pelo Ministério Público de Contas, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes dos processos que se seguem:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-17802.989.17-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Edgar Nogueira Soares.

**Representada: Penitenciária Osiris Souza e Silva de Getulina**  
**- Secretaria da Administração Penitenciária.**

**Responsáveis:** Aldo Cristianini Ferreira – Diretor Técnico III; e, Vera Lúcia Rodrigues de Souza - Diretor II do Centro Administrativo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2017-POSSG.**

TC-18038.989.17-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Edgard Nogueira Soares.

**Representada: Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha II - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.**

**Responsáveis:** Heber Rogério Bueno dos Santos - Diretor Técnico III; e, Flavia Aparecida de Moraes - Diretor II do Centro Administrativo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico PNS nº 004/2017.**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-18553.989.17-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Zênite Engenharia de Construções Ltda.

**Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.**

**Responsável pela Representada:** Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi - Superintendente.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 026/2017-TP**, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto a contratação de serviços de recuperação nas juntas de dilatação das pontes Rio Cambury (km 166+700m), Rio Guaratuba (km 197+050m) e Rio Itapanhaú (km 224+616m) nos municípios de São Sebastião e Bertioga, conforme especificações técnicas constantes do Anexo XXII.

**Valor Estimado das Contratações:** R\$ 468.888,64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogado:** Não há advogados cadastrados no e-tcesp.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-15181.989.17-9

**Representante:** Alencar Santana Braga – Deputado Estadual.

**Representada:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Internacional nº 002/2016**, da **Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo**, objetivando a concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro da Rede Metroviária de São Paulo.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas**, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-17084.989.17-7

**Representante:** Marmitaria EIRELI.

**Representada:** Fundação Butantan.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **ato convocatório nº 20/17**, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em preparação e fornecimento de refeições para os funcionários do Complexo Butantan, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinado à **Fundação Butantan** a retificação do edital do **Ato Convocatório nº 20/17** para alargamento do prazo de visita técnica.

Determinou, por fim, que os apontamentos elaborados pelo Ministério Público de Contas neste feito sejam remetidos aos autos do TC 13449/026/12, para subsídio.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

01 TC-039766/026/15

**Agravantes:** Secretaria de Estado da Cultura – José Luiz Penna - Secretário, Romildo Campello – Secretário Adjunto e Marcelo Mattos Araujo – Ex-Secretário da Cultura.

**Agravado:** Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de dezessete de maio de dois mil e dezessete, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e a empresa 2N Engenharia Ltda.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Presidência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados o Sr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, ex-Diretor de Assuntos Corporativos, e a Dra. Alexandra Leonello Granado, advogada, para tomar assento à tribuna para sustentação oral. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

04 TC-014593/026/92

**Recorrentes:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Henrique Passos Avelleda – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos, Conrado Grava de Souza – Ex-Diretor de Operações e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. (Sucessora da Mafersa S/A).

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Mafersa S/A., objetivando o fornecimento de 22 trens, constituídos de 6 carros cada – Frota II, sendo 16 trens para complementação da linha Leste/Oeste e 6 trens para a extensão Itaquera/Guaianazes.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época) e Milton Gioia Junior (Gerente de Projetos e Concepção de Sistemas).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis Sérgio Henrique Passos Avelleda e Conrado Grava de Souza, multa no valor de 1.000 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Daniela Domingues da Silva (OAB/SP nº 223.943), Ana Claudia Lourenço Stein (OAB/SP nº 330.929), Tatiana Maisa Ferragina (OAB/SP nº 290.078), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Sr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, ex-Diretor de Assuntos Corporativos do Metrô, à Dra. Alexandra Leonello Granado, advogada que produziram sustentação oral, e, na sequência, ao Procurador-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
do Ministério Público de Contas, Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Fabio Barbalho Leite, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 07, TC-038133/026/10, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

07 TC-038133/026/10

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Cultura, João Sayad - Ex-Secretário da Cultura e Sérgio Tiezzi - Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura.

**Assuntos:** Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Construtora CVS S/A, objetivando a execução de obras civis de restauro, reforma e construções de edificações para implantação do Museu da História de São Paulo situado à Rua Maria Domitila, nº 79, esquina com Rua da Figueira e Rua do Gasômetro, n 100 – São Paulo/SP.

**Responsável:** João Sayad (Secretário de Estado à época) e Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou a concorrência e o contrato, com o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Sayad, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 07-11-13.

**Advogados:** Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Fabio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia da seção estadual, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

02 TC-024569/026/08

**Recorrente:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza e conservação em jardinagem.

**Responsável:** Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete à época).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-12.

**Advogados:** Robson Sardinha Mineiro (OAB/SP nº 131.565) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão da Primeira Câmara, decretar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 06/07 e do decorrente Contrato nº 14/07 em exame nos autos.

03 TC-0015838/026/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ibirarema.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Ibirarema, relativa ao exercício de 2008.

**Responsáveis:** Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado à época) e Waldimir Coronado Antunes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a aplicação dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, condenando a administração municipal à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, ficando suspensa para novos recebimentos, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-13.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-007451/026/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de restringir o valor da condenação de devolução a R\$12.964,33, e, diante da quitação da dívida, liberar o município para recebimento de novos aportes financeiros.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

O item 04 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

05 TC-013682/026/13



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Embargante:** Fundação do ABC.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC, relativa ao exercício de 2012 – 1º Semestre.

**Responsável:** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde à época), José Manoel de Camargo Teixeira (Substituto do Secretário à época), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador à época), Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da Fundação à época) e Cristiane Moura Gáscon (Diretora Econômica e Financeira à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra acórdão que julgou irregular a prestação de contas dos repasses. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-09-17.

**Advogados:** Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

06 TC-007887/026/09

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., objetivando a execução de obras de redes coletoras, coletores tronco e estações elevatórias de esgotos – Bacia TO 21 – Sistema de Escoamento Sanitário do Município de Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano à época), José Carlos Vieira e Guilherme Machado Paixão (Superintendentes à época) e Tomas Antonio Rocha de Abreu (Engenheiro à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual e conheceu do termo de recebimento definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O item 07 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

08 TC-026337/026/13

**Recorrente:** Antonio Carlos Artêncio e José Francisco Alves dos Santos – Dirigentes da Unidade Gestora Executora do Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo à época

**Assunto:** Contrato entre o Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa AEC – Anhanguera Engenharia e Construções Ltda. – EPP, objetivando a reforma de imóvel para futura ocupação da Quarta Companhia do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (4ª Cia. do 12º BPM/M) da PMESP e Superintendência da Polícia Técnico-Científica, com fornecimento total de material de mão de obra.

**Responsáveis:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da UGO-PMESP à época), Antonio Carlos Artêncio (Tenente Coronel Dirigente da UGE à época) e José Francisco Alves dos Santos (Major PM Dirigente da UGE à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Antonio Carlos Artêncio e José Francisco Alves dos Santos, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-17.

**Acompanha:** TC-019811/026/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

09 TC-025754/026/13

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário de Estado de Saúde e Kalil Rocha Abdalla – Ex-Providor da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Assunto:** Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio (prestação de serviços e material de consumo).

**Responsável:** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado de Saúde à época), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto à época) e Kalil Rocha Abdalla (Providor à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

responsáveis, Senhores Giovanni Guido Cerri e Kalil Rocha Abdalla, multa individual no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

**Advogados:** Helena Piva (OAB/SP nº 76.763), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB/SP nº 261.430), Kalil Rocha Abdalla (OAB/SP nº 17.637), Jorge Eluf Neto (OAB/SP nº 50.778), Adib Kassouf Sad (OAB/SP nº 127.818), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TCs-003844/026/15, 040180/026/13, 032358/026/14, 027405/026/14, 021368/026/15, 012904/026/14 e 005159/026/15.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes dos processos que se seguem:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-17930.989.17-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Transit Projetos e Servicos Ltda. – EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2017**, processo nº 13.267/2017, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, objetivando concessão onerosa para prestação de serviços de implantação, operação e administração do sistema de estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do município.

TC-18119.989.17-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin (CPF 250.894.548-09)

**Advogado:** Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela (CNPJ 46.482.865/0001-32)

**Assunto:** Pregão Presencial nº 110/2017 objetivando licenciamento temporário de solução tecnológica em web destinada à gestão educacional, e serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 meses, tendo como critério de julgamento o de menor preço global.

**Exercício:** 2017

TC-18110.989.17-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** M.T.L.C. Suporte Técnico em Informática Ltda. - ME (CNPJ 23.503.117/0001-93)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela (CNPJ 46.482.865/0001-32)

**Assunto:** Pregão Presencial nº 110/2017. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento temporário de uma solução tecnológica desenvolvida para operação em plataforma "WEB" destinada à gestão educacional e serviços de implantação (migração de dados e capacitação de usuários), manutenção e suporte técnico, junto às unidades de ensino e a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Exercício:** 2017

TC-18107.989.17-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Pangea Soluções Inteligentes Ltda. - ME (CNPJ 15.508.983/0001-49)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela (CNPJ 46.482.865/0001-32)

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 110/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento temporário de uma solução tecnológica desenvolvida para operação em plataforma 'WEB' destinada à gestão educacional e serviços de implantação (migração de dados e capacitação de usuários), manutenção e suporte técnico, junto às unidades de ensino e a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses".

**Exercício:** 2017

TC-18257.989.17-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 074/2017, que tem por objeto o registro de preços para "aquisição de saneantes domissanitários, utilidades domésticas, materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha".

TC-18339.989.17-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representante:** F. Khalil Sociedade Individual de Advocacia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 49/2017**, processo administrativo nº 10154/145547/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de sinalizações viárias horizontais, para atender às necessidades da Diretoria de Trânsito e Transporte Público do Município.

TCs-18364.989.17-8 e 18380.989.17-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representantes:** Comercial Center Valle Ltda e Ricardo Fatore de Arruda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial nº 134/2017**, que tem por objeto o registro de preço de materiais escolares e distribuição para a rede municipal de ensino da Secretaria da Educação.

TC-18556.989.17-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Sebastiao Barboza da Costa Filho.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 087/2017**, processo administrativo nº 16667/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, objetivando a aquisição de tira reativa para determinação de glicose no sangue, destinada à distribuição, pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, aos pacientes portadores de diabetes, cadastrados no Programa Medicamento em Casa, bem como para utilização durante o atendimento aos pacientes usuários da Rede de Atenção Básica, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

TC-18634.989.17-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Comercial Sandalo Ltda. - ME (CNPJ 21.823.607/0001-41)

**Representada:** Prefeitura Municipal De Juitituba (CNPJ 46.523.155/0001-03)

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 15/2017**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juitituba**, objetivando o registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis.

**Exercício:** 2017

TC-18612.989.17-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Oxitecnica Bandeirantes Manutenção de Equipamentos Para Solda Ltda. - ME (CNPJ 68.258.268/0001-61)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Juitituba (CNPJ 46.523.155/0001-03)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 15/2017**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juquitiba**, objetivando o registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis.

**Exercício: 2017**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TCs-18047.989.17-3; 18055.989.17-2 e 18060.989.17-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão dos certames.

**Representante:** Rodonaves Caminhões, Comércio e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Responsável:** Erica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

**Objeto:** Representações contra os editais dos **Pregões Presenciais nºs 064, 063 e 062/2017**, objetivando ao “registro de preços para aquisição de micro-ônibus e/ou vans e ônibus rodoviário para transporte escolar.”

**Observação:** Sessões públicas - 10/11/2017.

TCs-18616.989.17-4; 18617.989.17-3 e 18642.989.17-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representantes:** Rápidosp Transportes e Serviços Ltda., por advogado Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728); Jairo Giraldo (JGM Transportes); Luis Daniel Pelegrine, advogado (OAB/SP nº 324.614).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Responsável:** Adriano Moreira (Secretário Municipal da Educação).

**Objeto:** Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 101/2017**, objetivando a “contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar no **Município de Rio Claro/SP**, abrangendo os estudantes da educação básica, residentes nas zonas urbana e rural, para o período de 220 (duzentos e vinte) dias letivos, atendendo as escolas municipais, estaduais e instituições.”

**Observação:** Sessão pública - 22/11/2017.

TC-15752.989.17-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura do Município de Ilhabela.

**Objeto:** Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 094/2017**, para contratação de empresa para serviços treinamento de alto rendimento, assessoria, capacitação, treinamento e desenvolvimento das equipes de profissionais e alunos das Escolas Municipais de Vela de Ilhabela.

**Autoridade responsável:** Márcio Tenório – Prefeito.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-17736.989.17-9; 17931.989.17-2 e 18027.989.17-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representantes:** CCM – Comercial Creme Marfim Ltda., por sua procuradora Alessandra Rodrigues Tavares; Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., por seu procurador Mario Luiz Ribeiro Martins Júnior – OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

271.144; e Rafael Vinícius de Siqueira Santos – RG nº 48.471.463.6 e CPF nº 401.866.088-02.

**Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.**

**Responsável:** Márcio Batista Tenório - Prefeito.

**Assunto:** Representações formuladas contra o Edital de **Pregão Presencial nº 107/2017** (Edital nº 214/2017 – Processo Administrativo nº 15.651-5/2017), da **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

TCs-18408.989.17-6; 18494.989.17-1 e 18536.989.17-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representantes:** CCM – Comercial Creme Marfim Ltda., por sua procuradora Alessandra Rodrigues Tavares (RG: 21.391.899-7 e CPF: 256.524.548-30); José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e José Gilmar Cruz Sousa (RG: 1380279 e CPF: 286.525.158-67).

**Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.**

**Prefeito:** Adler Alfredo Jardim Teixeira.

**Assunto:** Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Presencial nº 096/2017**, Processo de Compras nº 2.933/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme descrição constante do Anexo I.

TC-18528.989.17-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Mariana Vicente de Souza Santana – EPP, por seu Procurador Fábio Luiz Alves Meira – OAB/SP nº 266.191

**Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.**

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito Municipal.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de **Pregão SRP nº 101/2017** (Processo nº 204/2017 – Edital nº 117/2017), da **Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema**, que tem por objeto a contratação de empresa para futura e provável aquisição de materiais de consumo, classificados com EPI's (Equipamento de Proteção Individual), a serem utilizados pelos servidores da Municipalidade pelo período de 12 (doze) meses.

TC-16968.989.17-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357)

**Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.**

**Responsável:** Márcio Batista Tenório – Prefeito.

**Procuradores:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº 109.013, Graziela Nóbrega da Silva – OAB/SP nº 247.092, Rodrigo Pozzi Borba da Silva – OAB/SP nº 262.845 e Tatiana Barone Sussa – OAB/SP nº 228.489

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de **Pregão Presencial nº 92/2017**, Processo Administrativo nº 12197-2/2016, da **Prefeitura Municipal de**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Ilhabela**, que tem por objeto a aquisição de veículos novos, zero quilômetro, ano 2017.

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-18492.989.17-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Responsável pela Representada:** Felipe Augusto – Prefeito.

**Assunto:** representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 066/2017**, processo nº 61.914/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto o registro de preços para realização de serviços de hospedagens (diária e café da manhã), conforme especificações dos serviços relacionadas no Anexo II do edital.

**Valor total estimado:** R\$ 3.172.416,60.

**Advogados:** Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

TC-18609.989.17-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representante:** Prospectiva Ebepto Engenharia e Projetos LTDA - ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Responsável pela Representada:** João Benedicto de Mello Neto – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial – Registro de Preços nº 32/2017**, processo nº 13177/2017, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, objetivando o registro de preços destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de engenharia e arquitetura para gestão e gerenciamento dos repasses firmados com o Estado e União para elaboração de projetos básicos e executivos, fiscalização, supervisão técnica e demais serviços de engenharia correlatos para atendimento dos contratos, convênios e demais necessidades no âmbito dos programas em desenvolvimento no município, pelo regime de empreitada por preços unitários, conforme planilha orçamentária e termo de referência.

**Valor Estimado:** R\$ 3.046.694,86.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TCs-18647.989.17-7 e 18656.989.17-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Marcos Pereira Ribeiro; e Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde – GAMP (Advogados: Gisele Beck Rossi – OAB/SP 207.545 e outros).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Representações formuladas em face do Edital do **Chamamento Público nº 5/2017** (Processo Administrativo nº 5.663/2017), destinado à seleção de Organização Social, na área da Saúde, para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Antônio Giglio.

TCs-18262.989.17-1; 18313.989.17-0 e 18379.989.17-1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

**Representantes:** Marcos Pereira Ribeiro; Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde – GAMP (Advogados: Gisele Beck Rossi – OAB/SP 207.545 e outros); e Wilson Welington dos Santos.

**Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.**

**Assunto:** Representações formuladas em face do Edital do **Chamamento Público nº 4/2017** (Processo Administrativo nº 5769/2017), destinado à seleção de Organizações Sociais, na área da Saúde, para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Osasco.

TC-17484.989.17-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** EMBRAS – Empresa Brasileira de Sistemas Ltda. EPP.

**Advogada:** Stéphanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387).

**Representada: Prefeitura do Município de Gália.**

**Advogados:** Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524) e Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098).

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 33/2017**, certame destinado à contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da **Prefeitura do Município de Gália.**

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-15376.989.17-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

**Interessada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.**

**Responsável:** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

**Representante:** M D do Nascimento – ME.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 111/2017** da **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preço de material de expediente.

**Valor Estimado:** R\$ 3.700.100,18

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva – OAB/SP 251.549 – e outros.

TCs-16606.989.17-6 e 16903.989.17-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção dos processos.

**Interessada: Prefeitura Municipal de Ourinhos.**

**Responsável:** Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito)

**Representantes:** Armatrans Logística Ltda. – EPP - Jair Ferreira Gonçalves

**Assunto:** Representação formulada contra o edital exame prévio do edital da **Concorrência nº 01/2017**, referente à concessão onerosa dos serviços públicos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas e infratores à legislação de trânsito, implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos da **Prefeitura de Ourinhos**.

**Valor Estimado (investimentos):** R\$ 1.587.800,00

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Gustavo Henrique Paschoal – OAB/SP 220644.

TC-17648.989.17-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

**Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté.**

**Responsáveis:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Prefeito Municipal; Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária Municipal de Educação.

**Representante:** Entrelinhas Equipe Multidisciplinar de Consultoria Social, Saúde e Educação Ltda.

**Assunto:** Edital do **Pregão Presencial nº 369/17**, cujo objeto é a aquisição de livros de apoio pedagógico destinados ao uso dos alunos de 2º a 9º anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

**Valor Estimado:** R\$ 5.511.474,00.

**Advogados:** José Renato Guidetti Machado (OAB/SP nº 271.400) e Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-13864.989.17-3

**Representante:** M7 Tecidos e Acessórios Ltda. – EPP.

**Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Supri nº 185/2017**, o qual tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição e entrega parcelada de lixeira basculante.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, determinou **Prefeitura Municipal de Barueri** a anulação do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Supri nº 185/2017**, devendo a Origem, na hipótese de refazimento do Edital, observar os apontamentos consignados no corpo do referido voto.

TC-14413.989.17-9

**Representante:** TRC Telecom Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.**

**Assunto:** Representação contra o Edital de Licitação (**Pregão Presencial nº 32/2017**) cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em locação e implantação de sistema de rádio comunicação digital, para atender a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social e a Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** a retificação do edital do **Pregão Presencial nº 32/2017**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Origem, atentar para as recomendações ali consignadas.

TC-14668.989.17-1

**Representante: THESIS - Engenharia e Construções Ltda. - EPP.**

**Representada: Prefeitura Municipal de Irapuru.**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2017**, processo licitatório nº 58/2017, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Irapuru**, objetivando a contratação de empresa por empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos com a finalidade de Fornecimento e Troca de Hidrômetros, nos termos do contrato FEHIDRO nº 080/2017.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, devendo a **Prefeitura Municipal de Irapuru**, na hipótese de reedição do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2017**, observar as modificações determinadas no referido voto, além de respeitar o prazo para formulação de propostas.

TC-15299.989.17-8

**Representante: SERRACON Construções Ltda. - ME (CNPJ 14.710.336/0001-52)**

**Representada: Prefeitura Municipal de Suzano (CNPJ 46.523.056/0001-21)**

**Assunto:** Edital de **Tomada de Preços nº 009/2017** - Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da Reforma e adequação das UBS's do Jardim Boa Vista e do Jardim Paulista, neste Município, Estado de São Paulo, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada, tudo conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Suzano** a retificação do edital da **Tomada de Preços nº 009/2017**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Origem, analisar as demais cláusulas do edital, com o fim de eliminar eventuais outras afrontas à legislação e/ou jurisprudência deste Tribunal.

TC-15510.989.17-1

**Representante: Antonio Pillon.**

**Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 011/2017**, processo nº 0098/2017, do tipo menor preço, promovido pela Companhia de Abastecimento de Santo André – CRAISA, objetivando a contratação de empresa para Prestação de serviços especializados com fornecimento de mão de obra para limpeza, conservação, desinfecção e desodorização de prédios, salas, corredores, cozinhas, e refeitórios (inclusive utensílios e equipamentos), sanitários, áreas internas e externas da CRAISA, bem como para capinagem, roçagem e manutenção de jardins e hortas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA** a retificação do edital do **Pregão Presencial nº 011/2017**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração Superior, adotar providências para a reanálise de todo o edital, com vistas a eliminar eventuais outras afrontas à legislação e/ou jurisprudência deste Tribunal, considerando que o exame ora realizado restringiu-se aos itens impugnados.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-14122.989.17-1

**Representante:** INJEX Indústrias Cirúrgicas Ltda., por advogada Letícia Martins de Almeida (OAB/SP nº 365.484).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Responsável:** Joselyr B. C. Silvestre (Prefeito).

**Advogado:** Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 111/17**, objetivando ao “registro de preços para eventual aquisição de tiras de reagentes com aparelho em comodato para atender todas as unidades de saúde.”

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que, em querendo dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 111/17**, promova a adequação consignada no referido voto, bem como proceda à republicação do edital e à reabertura do respectivo interregno legal para apresentação de propostas.

TC-14160.989.17-4

**Representante:** F. Kahalil Sociedade Individual de Advocacia (Representada por sua sócia Fátima Ali Khalil, OAB-SP 383.276)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Valter Suman, prefeito; Hassen Ahmad Hammoud, Secretário Municipal de Operações Urbanas.

**Objeto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 27/17**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação dos cemitérios e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

velórios no município de Guarujá, conforme especificações contidas no Anexo I, que é parte integrante deste edital”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação proposta por F. Kalil Sociedade Individual de Advocacia, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, em desejando prosseguir com o **Pregão Presencial nº 27/17**, promova as correções necessárias no instrumento convocatório, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, que, após as correções determinadas, o edital seja republicado, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/02.

TC-15774.989.17-2

**Representante:** Objetiva Serviços Terceirizados Ltda.-ME, por advogado Alexandre Augusto Lanzoni - OAB/SP nº 221.328.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Responsáveis:** Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal de Educação) e Renata Sene (Prefeita).

**Advogado:** Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 012/2017** (Processo nº 3593/2017), visando a “Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de conservação, limpeza, desinsetização, desinfecção e desratização nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, limpeza e higienização de caixas d’água nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.”

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** que, em querendo dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 012/2017**, segregue a atividade de controle de pragas dos demais serviços comuns de limpeza licitados e proceda à adequação do edital às regras da ANVISA, nos termos da fundamentação do referido voto, bem como promova a republicação do edital e a reabertura do respectivo interregno legal para apresentação de propostas.

TC-16653.989.17-8

**Representante:** Julia Baliego da Silveira, Múncipe de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 118/2017**, que objetiva a aquisição de pneus e baterias para a frota de veículos do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Audidores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pitangueiras** a adoção das medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 118/2017**, nos termos do referido voto, reabrindo-se prazo aos interessados para formulação de propostas, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

TC-11736.989.17-9 - (Ref. TC-6881.989.17-2)

**Recorrente: Prefeitura Municipal de Registro.**

**Advogado:** Antonio Matheus da Veiga Neto - OAB/SP 317.672.

**Assunto:** “Recurso Ordinário” interposto contra v. Acórdão proferido pelo E. Plenário em Sessão de 14/06/17, que julgou parcialmente procedente representação formulada por Alex Vilaça Maia contra edital da concorrência nº 03/2016, e aplicou multa correspondente a 200 (duzentas) UFESP’s ao responsável, assunto do TC-006881.989.17-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, recebeu o recurso como Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo a r. decisão recorrida.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-15202.989.17-4

**Representante:** Elaine Cristina Sartorato, RG:25.486.894-0 e CPF: 180.376.178-40

**Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.**

**Responsável:** João Ciro Marconi – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da **Concorrência nº 02/2017**, da **Prefeitura Municipal de Jardinópolis**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos para desenvolvimento e otimização dos processos operacionais e comerciais do Departamento de Água e Esgoto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, afastada de início a arguição de preclusão, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jardinópolis** que promova adequações no edital da **Concorrência nº 02/2017**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TCs-15658.989.17-3; 15685.989.17-0 e 15790.989.17-2

**Representantes:** Nilcatex Textil Ltda., por seu procurador Luiz Alberto Alonso (RG: 5.405.079-0 e CPF: 532.355.928-49); EBN Comércio Importação e Exportação S/A, por seu procurador Marco Fábio Domingues (OAB/SP: 149.592) e G8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Armarinhos Ltda. – EPP, por sua sócia Julia Zeri Salomão (RG: 41.933.719-2 e CPF: 430.898.298-78).

**Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.**

**Responsável:** Paulo Serra – Prefeito Municipal.

**Advogados:** Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699)

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 047/2017**, processo administrativo nº 12569/2017, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo André**, destinado ao registro de preços para fornecimento de kits de uniforme escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Santo André para os exercícios de 2018 e 2019, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

TCs-16065.989.17-0; 16067.989.17-8 e 16068.989.17-7

**Interessada: Prefeitura Municipal de Santo André.**

**Assunto: Agravos** interpostos pela **Prefeitura Municipal de Santo André** contra o despacho exarado no âmbito das Representações, abrigadas nos processos nºs. 15658.989.17-3, 15685.989.17-0 e 15790.989.17-2, que visam ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 047/2017**.

Preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Agravos interpostos e referendou a medida liminar pela qual fora determinada à **Prefeitura Municipal de Santo André** a suspensão do Pregão Presencial nº 047/2017.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, negou provimento aos Agravos e decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Santo André a retificação do edital do **Pregão Presencial nº 047/2017**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

TC-15674.989.17-3

**Representante:** Roberto Iacobucci – RG: 4.885.387-2 e CPF: 428.761.178-00

**Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor.**

**Responsável:** Thiago Giatti Assis – Prefeito.

**Advogada:** Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850)

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de **Tomada de Preços nº 04/2017** (Processo nº 90/2017), do tipo menor preço global, da **Prefeitura Municipal de Monte Mor**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de calçada e ciclovia nos Bairros Jardim Paulista e Jardim Alvorada, conforme Repasse do Governo do Estado e Recursos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Mor** a retificação do edital da **Tomada de Preços nº 004/2017**, de modo a rever a previsão de visita técnica obrigatória e consignar, de forma clara, a composição do BDI, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, com nova publicação do edital, acompanhada do respectivo Projeto Básico, com reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

O Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho saudou o Deputado Federal Paulo Teixeira, presente no auditório, e passou a relatar os processos versando Exame Prévio de Edital a encargo de Sua Excelência.

TC-14146.989.17-3

**Representante:** Carla Freitas Nascimento.

**Representada:** Câmara Municipal de Osasco.

**Responsável pela Representada:** Elissandro Marcio Silva Lindoso – Presidente.

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência nº 001/2017**, processo nº 14.676/2017, do tipo técnica e preço, promovida pela Câmara Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade, atendendo a necessidades de estudo, planejamento, concepção e a execução, incluindo distribuição, com a respectiva negociação de espaços na mídia, de peças e campanhas publicitárias institucionais, de caráter educativo, informativo e de orientação social à comunidade, conforme especificações constantes do edital.

**Valor total estimado:** R\$ 1.800.000,00.

**Advogados:** Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Câmara Municipal de Osasco** que, caso prossiga com o certame, reformule o edital da **Concorrência nº 001/2017**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

TC-14384.989.17-4

**Representante:** Luis Henrique Garcia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Responsável pela Representada:** Ademir Alves Lindo – Prefeito.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 070/2017**, processo administrativo nº 4429/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, tendo por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital. **Valor total estimado:** R\$ 1.560.046,01.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Advogados:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845); Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 056.184).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pirassununga** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 070/2017**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

TCs-14518.989.17-3 e 14529.989.17-0

**Representantes:** Union Escolar Indústria e Comércio Ltda. – EPP e LGA Comercial e Distribuidora Ltda. – EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mongaguá.

**Responsável pela Representada:** Artur Parada Prócida – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2017**, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, destinado ao registro de preços para aquisição de kits de material escolar para a rede de ensino municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Valor Estimado:** Não divulgado.

**Advogado:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP 164.149).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, identificada a preclusão de parte das impugnações, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mongaguá** que, caso prossiga com o certame, reformule o edital do **Pregão Presencial nº 008/2017**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Reiterou, ainda, a recomendação à Origem para que promova a reavaliação da real necessidade de encaminhamento de laudos dos produtos que contam com a certificação compulsória do INMETRO, bem assim quanto às personalizações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

requisitadas, que devem ser justificadas e registradas documentalmente no processo licitatório, certificando-se de que os produtos requeridos possuem similares no mercado.

Decidiu, também, aplicar multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs, tendo em vista o descumprimento de determinação deste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto e a reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os procedimentos eletrônicos arquivados.

TC-14530.989.17-7

**Representante:** Labinbraz Comercial LTDA.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Responsável pela Representada:** Felício Ramuth – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 146/SS/2017**, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura de São José dos Campos, destinado ao registro de preços para o fornecimento de materiais para Laboratório – Bioquímica e Imunologia com Equipamento em Comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital.

**Valor estimado:** R\$ 2.371.670,50.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825); Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782); Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605); Flávio Roberto Balbino (OAB/SP nº 182.605).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que, caso prossiga com o certame, reformule o edital do **Pregão Presencial nº 146/SS/2017**, de modo a permitir a formação de lotes de bens e serviços de acordo com o tipo de equipamento analisador, reagentes e demais insumos necessários à realização de cada tipo de exame.

Determinou, igualmente, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto e a reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, à Municipalidade, que reavalie a adoção do sistema de registro de preços no presente caso, alertando que a questão será reapreciada por esta Corte de Contas na oportunidade da fiscalização ordinária, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

TC-14894.989.17-7

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bertiooga.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Caio Arias Matheus (Prefeito).

**Assunto:** Representação que visa ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 52/17**, processo administrativo nº 3305/2017, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material pedagógico para utilização pelos profissionais e alunos da rede pública municipal de ensino, conforme Anexo I.

**Valor Estimado da Contratação:** R\$ 2.863.718,46.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Advogados:** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 52/17**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

TCs-15102.989.17-5 e 15142.989.17-7

**Representantes:** SS Construtora Comércio e Serviços de Construção Civil LTDA – ME; José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.**

**Responsável:** Adler Alfredo Jardim Teixeira – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão nº 084/2017**, processo de compras nº 5698/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedos ou bloquetes, em diversos locais do Município, conforme descrição constante dos anexos.

**Valor Estimado:** Não divulgado.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogados:** Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Marco Aurelio Romaldini (OAB/SP nº 264.988).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por SS Construtora Comércio e Serviços de Construção Civil LTDA – ME e procedente aquela apresentada por José Eduardo Bello Visentin, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** que, caso prossiga com o certame, reformule o edital do **Pregão nº 084/2017**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os procedimentos eletrônicos arquivados.

TC-15815.989.17-3

**Representante:** Fabio Gaze.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Responsável pela Representada:** Rodrigo Abdala Proença – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 054/2017**, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de software para serviços de conversão, implantação, treinamentos e suporte técnico remoto e presencial para a Secretaria da Saúde.

**Valor total estimado:** R\$ 393.166,67.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Capivari** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 054/2017**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-15005.989.17-3

**Representante:** Cecilia Cardoso Gonçalves.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 01/2017**, certame processado com propósito de contratar a implantação do projeto de combate às perdas de água, com implantação física da setorização, fornecimento e instalação de macromedidores de vazão e nível e sistema de monitoramento via telemetria no sistema de abastecimento de água no Município de Bom Jesus dos Perdões, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, termo de referência, memorial descritivo e projetos.

**Advogado:** Carlos Eduardo Santos Midoes (Advogado Público Municipal – OAB/SP nº 198.696).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos Perdões** a retificação do edital da **Concorrência nº 01/2017**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Municipalidade, que providencie a correção de regras de qualificação operacional que eventualmente exijam as mesmas experiências em atividades específicas vedadas na Súmula nº 30 deste Tribunal, atentando-se, por fim para demais inconsistências apontadas pela Assessoria Técnica especializada desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.  
TC-15860.989.17-7

**Representante:** Izilda Fonseca Silva Construções – EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Representação formulada contra edital da **Tomada de Preços nº 001/2017**, certame processado pela **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** com propósito de tomar serviços de reforma e ampliação da EMEF Professor Helio Damante.

**Advogados:** Carlos Eduardo Santos Midoes (Advogado Público Municipal – OAB/SP nº 198.696) e Ligia Elaine Silva Luiz (OAB/SP nº 362.281)

Preliminarmente, E. Plenário referendou o ato concessório da medida liminar.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** que reformule o edital da **Tomada de Preços nº 001/2017**, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos.

Determinou, por fim, sejam os autos arquivados após o trânsito em julgado.  
TC-16869.989.17-8

**Representante:** R6 Engenharia Ltda. – ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Urânia.

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 48/2017**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação de vias e praças públicas do Município de Urânia, conforme descritivo constante do Anexo I.

**Advogados:** Tatiane Tomin Franco (OAB/SP 307.815) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Urânia** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 48/2017**, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório voltado ao objeto ora proposto, incorpore as retificações determinadas, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

TC-18190.989.17-8 (ref. 17527.989.17-2)

**Agravante:** IBL Telecomunicações Ltda.

**Agravado:** Despacho que indeferiu a suspensão do Pregão Presencial nº 181/2017, certame processado pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá com propósito de tomar serviços de internet via fibra óptica para unidades de saúde.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o despacho combatido.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-17525.989.17-4

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Responsável:** Tamiko Inoue (Prefeita).

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 40/2017**, da **Prefeitura Municipal de Andradina**, visando à prestação de serviços de implantação, emissão, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos ou microprocessados com “chip” tipo auxílio-alimentação.

**Valor Estimado:** R\$ 103.950,00

**Advogado:** Leonardo de Freitas Alves – OAB/SP 269228 (Representada); Paulo Andre Simões Poch - OAB/SP 181402 (Representante).

De início, enfrentando a questão preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas, o E. Plenário entendeu dispensável a movimentação dos autos por encaminhamento formal, via despacho, já que a vista ao Parquet de Contas é obrigatória no feito.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu arquivar a representação, sem julgamento de mérito, cassando os efeitos da liminar inicialmente deferida e liberando a **Prefeitura Municipal de Andradina** para dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 40/2017**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, arquivando-se os autos com o trânsito em julgado.

TC-15471.989.17-8

**Interessada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.**

**Responsável:** Antonio Aiacyda (Prefeito)

**Representante:** Ilumitech Construtora Ltda.

**Assunto: Representação formulada contra o edital** da Concorrência nº 006/2017, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando a “Contratação de empresa especializada de engenharia elétrica para execução de Serviços de manutenção corretiva e preventiva nas vias e áreas públicas do Município de Mairiporã, utilizando software específico, incluindo a administração do serviço de iluminação pública, tele atendimento a população, manutenção do cadastro georreferenciado e da identificação física dos pontos de iluminação, medições do consumo de energia elétrica e planejamento das intervenções”.

**Valor Estimado:** 1.438.400,00

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Milvio Sanchez Baptista – 99.912 – OAB/SP.

Em preliminar, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebera a matéria na via processual do Exame Prévio de Edital publicada no DOE do dia 28/09/2017.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito às impugnações suscitadas na peça vestibular, decidiu julgar procedente a representação, devendo a **Prefeitura Municipal de Mairiporã** alterar o edital da **Concorrência nº 006/2017**, nos termos prescritos no referido voto.

Recomendou, outrossim, à Origem, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com a que enseja correção, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme preceitua o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TCs-17128.989.17-5 e 17130.989.17-1

**Interessada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.**

**Responsável:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito)

**Representantes:** CCM – Comercial Creme Marfim Ltda. e Luís Henrique Garcia

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 63/17** da Prefeitura Municipal de Carapicuíba para aquisição de alimentos

**Valor Estimado:** R\$5.288.511,26

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Luís Henrique Garcia (OAB/SP nº 322822).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Em preliminar, o E. Plenário referendou a decisão pela qual se determinara à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** a suspensão do Pregão Presencial nº 63/17.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação ofertada por CCM – Comercial Creme Marfim Ltda. e procedente a interposta por Luís Henrique Garcia, determinando à Prefeitura Municipal de Carapicuíba a correção do edital do **Pregão Presencial nº 63/17**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do ato convocatório e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos com o trânsito em julgado.  
TC-16444.989.17-2

**Interessada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.**

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito)

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital de **Pregão Presencial 103/17** da **Prefeitura Municipal de Ilhabela** para aquisição de material para cursos na área de beleza.

**Valor Estimado:** R\$170.042,09

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013).

Em preliminar, o E. Plenário referendou a decisão pela qual se determinara à **Prefeitura Municipal de Ilhabela** a suspensão do Pregão Presencial nº 103/17.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Ilhabela a correção do edital do **Pregão Presencial nº 103/17**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do ato convocatório e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos com o trânsito em julgado.

Indeferida a sustentação oral para o item 63, por ter havido sustentação oral em sessão anterior, foi anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral. Em havendo concordância entre os Senhores advogados, foi apregoado o Dr. Luiz Paulo Teixeira Ferreira, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo a seguir.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

22 TC-002370/026/12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Recorrente:** Fuad Abrão Isaac – Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga à época.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Fuad Abrão Isaac (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, bem como condenou o responsável à devolução aos cofres públicos do valor pago indevidamente aos agentes políticos de Itapetininga, atualizado até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado em 04-06-16.

**Acompanham:** TC-002370/126/12 e Expedientes: TC-000155/009/13, TC-000280/009/13 e TC-006408/026/13.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Luiz Paulo Teixeira Ferreira advogado, que produziu sustentação oral, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, entendendo poder apreciar a matéria dada a capacidade e competência distintas do Tribunal de Contas do Estado e do Poder Judiciário, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, Fuad Abrão Isaac e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformar-se, por conseguinte, a r. decisão recorrida (de fls. 486/487) emitido pela Colenda Primeira Câmara, a fim de que sejam consideradas regulares as contas da Câmara de Itapetininga do exercício de 2012, com as recomendações, excluindo-se a determinação de recolhimento das quantias impugnadas, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos.**

Apregoado o representante da Sra. Ivanilde Della Roveri Rodrigues, Prefeita do Município de Auriflamma, Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 18, TC-000015/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

18 TC-000015/026/14

**Município:** Auriflamma.

**Prefeita:** Ivanilde Della Roveri Rodrigues.

**Exercício:** 2014.

**Requerente** Ivanilde Della Roveri Rodrigues - Prefeita à época.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 24-02-17.

**Advogados:** Lais Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Acompanha:** TC-000015/126/14.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir dos fundamentos que deram ensejo à r. decisão recorrida, tão somente a falha relativa aos gastos com pessoal, mantendo-se, conseqüentemente, o r. parecer publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2017, juntado às fls. 212/213 dos autos.

Apregoado o Dr. Arthur Scatolini Menten, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 35, TC-000531/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

35 TC-000531/026/14

**Município:** Santo André.

**Prefeitos:** Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli.

**Exercício:** 2014.

**Requerentes:** Prefeitura Municipal de Santo André e Carlos Alberto Grana – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 13-01-17.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanham:** TC-000531/126/14 e Expedientes: TCs-006753/026/16, 011060/026/10, 0011068/026/10, 011685/026/09, 011690/026/09, 012704/026/08, 015506/026/15, 017145/026/08, 017674/026/09, 020183/026/10, 023125/026/15, 028835/026/15, 031211/026/09, 031216/026/09, 031936/026/15, 032283/026/09, 032548/026/15, 033721/026/15, 035318/026/08, 036939/026/09, 038533/026/15, 039748/026/15, 025314/026/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Arthur Scatolini Menten, advogado, que





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

produziu sustentação oral, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, que se manifestou, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Apregoado o Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 36, TC-000576/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

36 TC-000576/026/14

**Município:** Iaras.

**Prefeito:** Francisco Pinto de Souza.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Francisco Pinto de Souza – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

**Advogados:** José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663).

**Acompanham:** TC-000576/126/14 e Expedientes: TC-000304/002/14, TC-001188/002/14, TC-001461/002/14 e TC-038026/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoado o Dr. Caio Cezar Ilário Filho, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 55, TC-000401/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

55 TC-000401/026/14

**Município:** Bebedouro.

**Prefeito:** Fernando Galvão Moura.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Fernando Galvão Moura – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 10-11-16.

**Advogados:** Telmo Lencioni Vidal Júnior (OAB/SP nº 207.363), Daniel Guedes Pinto (OAB/SP nº 143.710), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Acompanham:** TC-000401/126/14 e Expedientes: TC-001732/006/14, TC-000525/026/15, TC-008795/026/15, TC-019808/026/14 e TC-026255/026/16.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Caio Cezar Ilário Filho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoado o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 57, TC-000596/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

57 TC-000596/026/14

**Município:** Aspásia.

**Prefeito:** Josué Eduardo de Assunção.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Josué Eduardo de Assunção – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-08-16, publicado no D.O.E. de 22-09-16.

**Advogados:** Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Acompanha:** TC-000596/126/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que produziu sustentação oral, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado representante da Eppo Ambiental Ltda., que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 65, TC-001058/009/10, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

65 TC-001058/009/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itu e Eppo Ambiental Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Eppo Ambiental Ltda., objetivando a construção de 35 unidades habitacionais.

**Responsável:** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época) e Luiz Carlos Lourencetti (Engenheiro à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, subsequente avença e termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando-se a sequência da ordem do dia da seção municipal, apreciaram-se os seguintes processos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

10 TC-000822/007/10

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a empresa MV Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em sistemas de informática destinados à gestão e operacionalização das unidades de saúde e estrutura afins.

**Responsável:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação, o contrato e os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de apostilamento, sem prejuízo da observância, pela Administração, das recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-14.

**Advogados:** Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), George Gabriel Giannetti (OAB/SP nº 153.154), Valquiria Ortiz Tavares Costa (OAB/SP nº 214.223), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-034466/026/13.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar irregulares a licitação e o contrato e, por via de consequência, ilegais todas as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópias das peças dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

11 TC-000128/005/14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Estrela do Norte – Hélio Lima dos Santos – Prefeito à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estrela do Norte e Castelucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a contratação direta de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

**Responsável:** Hélio Lima dos Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 500 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-15.

**Advogado:** Sidney Duran Gonzalez (OAB/SP nº 295.965).

**Acompanha:** Expediente: TC-001454/005/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-001964/008/14

**Recorrente:** Juliana Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal de Icém à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Icém e Metta Publicações e Eventos Ltda., objetivando a contratação do show artístico com a “Banda D’Corpo Inteiro”.

**Responsável:** Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

**Advogados:** Evandro Brianez Foresto (OAB/SP nº 286.996) e Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977).

**Acompanham:** Expedientes: TC-005101/026/16, TC-001735/008/14 e TC-038793/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

13 TC-001965/008/14

**Recorrente:** Juliana Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal de Icém à época.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Icém e Metta Publicações e Eventos Ltda., objetivando a contratação do show artístico com a “Banda Gera Samba”.

**Responsável:** Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

**Advogados:** Evandro Brianez Foresto (OAB/SP nº 286.996) e Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

14 TC-001966/008/14

**Recorrente:** Juliana Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal de Icém à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Icém e Metta Publicações e Eventos Ltda., objetivando a contratação do show artístico com a “Banda Cia do Pagode”.

**Responsável:** Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

**Advogados:** Evandro Brianez Foresto (OAB/SP nº 286.996) e Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

15 TC-001967/008/14

**Recorrente:** Juliana Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal de Icém à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Icém e Metta Publicações e Eventos Ltda., objetivando a contratação do show artístico com o “Grupo Skema Novo”.

**Responsável:** Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

**Advogados:** Evandro Brianez Foresto (OAB/SP nº 286.996) e Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

16 TC-001968/008/14

**Recorrente:** Juliana Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal de Icém à época.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Icém e Metta Publicações e Eventos Ltda., objetivando a contratação do show artístico com a “Banda Axékéboom”.

**Responsável:** Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

**Advogados:** Evandro Brianez Foresto (OAB/SP nº 286.996) e Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida, por seus judiciosos fundamentos e exatos termos, bem como os consequentes encaminhamentos determinados.

17 TC-034063/026/14

**Autor:** Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV – Franco da Rocha.

**Assunto:** Balanço geral do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, relativo ao exercício de 2009.

**Responsável:** Elias Alves e Maria da Paz Souza e Silva (Presidentes Executivos à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 21-02-14, que julgou irregulares as contas, acionando o artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Senhores Elias Alves e Maria da Paz Souza e Silva, multas individuais nos valores de 200 UFESPs e 160 UFESPs, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-002763/026/09).

**Advogados:** Ana Beatriz Fontanelli (OAB/SP nº 265.211).

**Acompanham:** TC-002763/026/09, TC-002763/126/09 e Expedientes: TC-034047/026/11 e TC-025352/026/11.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a improcedente.

Determinou, outrossim, deliberado e transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator do TC-2763/026/09 para suas dignas providências.

0 item 18 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

19 TC-000028/026/14

**Município:** Boraceia.

**Prefeito:** Marcos Vinicio Bilancieri.

**Exercício:** 2014.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Boracéia – Marcos Vinicio Bilancieri – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 18-02-17.

**Acompanham:** TC-000028/126/14 e Expedientes: TC-000329/002/15, TC-022425/026/17 e TC-022815/026/17.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18-10-17.**

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO E. TRIBUNAL PLENO EM SESSÃO DE 18-10-17.**

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo ex-Prefeito do Município de Boracéia, relativo à prestação de contas do exercício de 2014 e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de outro parecer ser emitido em sentido favorável, permanecendo, contudo, as determinações constantes do parecer reexaminado.

20 TC-000179/026/14

**Município:** Turiúba.

**Prefeito:** José Antonio da Cunha.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** José Antônio da Cunha – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 15-12-16.

**Acompanha:** TC-000179/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Turiúba, Sr. José Antonio da Cunha, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2014 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

21 TC-000295/026/14

**Município:** Mongaguá.

**Prefeito:** Artur Parada Prócida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Artur Parada Prócida – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 08-12-16.

**Advogados:** Ana Paula da Silva Alvares (OAB/SP nº 132.667), Douglas Aparecido Guarnieri Gomes (OAB/SP nº 179.063), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149) e outros.

**Acompanha:** TC-000295/126/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de outro parecer ser emitido em sentido favorável, referente às contas da Prefeitura de Mongaguá, exercício de 2014, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do voto originário.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O item 22 foi devidamente analisado quando da inversão da pauta.

23 TC-000036/026/14

**Município:** Cajamar.

**Prefeitos:** Daniel Ferreira da Fonseca e Agnaldo Aparecido Camonge Ferreira.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

**Advogados:** Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018), Carla Cristina Paschoalotte (OAB/SP nº 148.168), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631) e outros.

**Acompanham:** TC-000036/126/14 e Expediente(s): TC-038509/026/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o parecer desfavorável às contas do Prefeito de Cajamar, relativas ao exercício de 2014.

24 TC-000038/026/14

**Município:** Campo Limpo Paulista.

**Prefeito:** José Roberto de Assis.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 09-11-16.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), José Roberto de Assis (OAB/SP nº 69.727) e outros.

**Acompanham:** TC-000038/126/14 e Expedientes: TC-009134/026/17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido parecer favorável às contas do Prefeito de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2014, sem prejuízo das recomendações e determinações pertinentes, com determinação à Fiscalização.

25 TC-000155/026/14

**Município:** Sabino.

**Prefeito:** Pedro de Paula.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Pedro de Paula – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 03-09-16.

**Advogados:** Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868).

**Acompanha:** TC-000155/126/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, votado pelo provimento do Pedido de Reexame e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes votado pelo seu não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

26 TC-000403/026/14

**Município:** Bom Jesus dos Perdões.

**Prefeito:** Eduardo Henrique Massei.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Eduardo Henrique Massei – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

**Acompanham:** TC-000403/126/14 e Expediente: TC-041592/026/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter o parecer desfavorável às Contas do Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2014, com alteração apenas no índice de aplicação dos recursos do Fundeb de 96,53% para 99,56%.

27 TC-000449/026/14

**Município:** Itirapuã.

**Prefeito:** Rui Gonçalves.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Rui Gonçalves - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 28-10-16.

**Advogados:** Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922) e Eduardo Giron Dutra (OAB/SP nº 177.168).

**Acompanha:** TC-000449/126/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter íntegro o parecer desfavorável às contas do Prefeito de Itirapuã, relativas ao exercício de 2014.

28 TC-000584/026/14

**Município:** Bertioga.

**Prefeito:** José Mauro Dedemo Orlandini.

**Exercício:** 2014.

**Requerentes:** Prefeitura Municipal de Bertioga e José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito do Município de Bertioga.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 09-11-16.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Acompanham:** TC-000584/126/14 e Expedientes: TC-000977/020/14, TC-009986/026/15, TC-032806/026/15, TC-002444/989/15 e TC-002448/989/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura do Município de Bertioga e pelo Sr. José Mauro Dedemo Orlandini, ex-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Prefeito e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência o r. Parecer de fl. 317.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

29 TC-000360/007/11

**Embargante:** Francisco Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Poá e a ADP Serviços Ltda. - EPP, objetivando a execução de obras de implantação do sistema de vigilância em diversos pontos da cidade e reforma da central de monitoramento.

**Responsável:** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

30 TC-006970/026/11

**Embargante:** Francisco Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas na concorrência nº 10/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a execução de obras de implantação do sistema de vigilância em diversos pontos da cidade e reforma da central de monitoramento.

**Responsável:** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em conformidade com o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

31 TC-035524/026/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Lenc Laboratório de Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

profissionais especializados para elaboração e implantação de plano de gestão da malha viária existente no município.

**Responsável:** Emídio de Sousa (Prefeito à época), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Maria Aparecida Souza Cruz e Persival Santi (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, os termos contratuais e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-17.

**Advogados:** Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-026392/026/10.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão combatido, em todos os seus termos.

32 TC-002274/026/12

**Recorrente:** Oscar Marques Pimentel – Presidente da Câmara à época.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Oscar Marques Pimentel (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-17.

**Advogados:** Oscar Marques Pimentel (OAB/SP nº 270.428) e Sheyenne Andressa Pavanetti Pimentel (OAB/SP nº 334.292).

**Acompanha:** TC-002274/126/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

33 TC-000168/026/14

**Município:** São Carlos.

**Prefeito:** Paulo Roberto Altomani.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Paulo Roberto Altomani – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 09-11-16.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

**Acompanham:** TC-000168/126/14 e Expedientes: TC-038417/026/15, TC-008937/026/16 e TC-001248/013/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto na recondução de voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame, a fim de manter o juízo desfavorável antes emitido sobre as contas de 2014 da Municipalidade de São Carlos.

34 TC-000421/026/14

**Município:** Conchal.

**Prefeitos:** Valdeci Aparecido Lourenço e Marcos Roberto de Oliveira.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Valdeci Aparecido Lourenço – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-06-16, publicado no D.O.E. de 13-07-16.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Claudia Pastore (OAB/SP nº 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

**Acompanham:** TC-000421/126/14 e Expedientes: TC-000028/010/15, TC-022275/026/15, TC-042522/026/15 e TC-016967/026/16.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-11-17.**

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o juízo desfavorável antes emitido sobre as contas de 2014 da Municipalidade de Conchal.

Os itens 35 e 36 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

37 TC-800211/298/05

**Recorrente:** Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá, para tratar da matéria relativa às contratações diretas, no exercício de 2005.

**Responsável:** Farid Said Madi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as inexigibilidades licitatórias e as notas de empenho decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.

**Advogados:** Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.

**Acompanham:** TCs-017513/026/11, 017514/026/11, 017515/026/11, 017516/026/11, 017517/026/11, 017518/026/11, 017519/026/11, 017520/026/11, 017521/026/11, 017522/026/11, 017523/026/11, 017524/026/11, 017525/026/11, 017526/026/11, 017527/026/11, 017528/026/11, 017529/026/11, 017530/026/11, 017531/026/11, 017532/026/11, 017533/026/11, 017534/026/11, 017535/026/11 e Expediente: TC-016896/026/07.

**Fiscalizada por:** GDF-4 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

38 TC-001160/014/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, relativa ao exercício de 2011.

**Responsável:** Eduardo de Souza César (Prefeito à época), Jair Antônio de Souza e Néilton Nogueira de Lima (Provedores).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

**Advogados:** Wagner Andriotti (OAB/SP nº 133.482), Cícero José de Jesus Assunção (OAB/SP nº 61.256), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-039526/026/14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

39 TC-000002/026/14

**Município:** Águas de São Pedro.

**Prefeito:** Paulo Cesar Borges.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de São Pedro – Paulo Sérgio Barboza de Lima – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Acompanha(m):** TC-000002/126/14 e Expediente(s): TC-012986/026/15, TC-006597/026/16 e TC-017364/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-11-17.**

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Águas de São Pedro, exercício de 2014.

40 TC-000175/026/14

**Município:** Sumaré.

**Prefeita:** Cristina Conceição Bredda Carrara.

**Exercício:** 2014.

**Requerente(s):** Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Acompanham:** TC-000175/126/14 e Expedientes: TCs-001057/003/15, 001444/003/15, 002209/003/15, 007264/026/15, 007267/026/15, 010500/026/15, 011719/026/15, 023741/026/15, 025022/026/15, 025988/026/16, 039542/026/15 e 000984/989/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, com parecer desfavorável à aprovação das contas de Sumaré, exercício de 2014.

41 TC-000202/026/14

**Município:** Assis.

**Prefeito:** Ricardo Pinheiro Santana.

**Exercício:** 2014.

**Requerentes:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 06-12-16.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585) e outros.

**Acompanham:** TC-000202/126/14 e Expedientes: TC-000651/004/14 e TC-018856/026/16.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

42 TC-000241/026/14

**Município:** Fartura.

**Prefeito:** Hamilton Cesar Bortotti.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Hamilton Cesar Bortotti – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 13-09-16.

**Advogados:** José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Cleber Daniel Camargo Garbeloto (OAB/SP nº 175.937).

**Acompanha:** TC-000241/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-17.**

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja emitido parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Fartura, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mantendo-se as demais recomendações exaradas no Parecer.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

43 TC-000250/026/14

**Município:** Guarulhos.

**Prefeito:** Sebastião Alves de Almeida.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 11-01-17.

**Advogados:** Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753) e outros.

**Acompanham:** TC-000250/126/14 e Expedientes: TC-008745/026/15, TC-015319/026/15, TC-015788/026/16, TC-018370/026/14, TC-023000/026/15, TC-023679/026/14, TC-031326/026/14, TC-032142/026/14, TC-032310/026/15, TC-039525/026/14 e TC-041615/026/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Guarulhos, relativas ao exercício de 2014.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

44 TC-000272/026/14

**Município:** Itariri.

**Prefeito:** Rejane Maria Silva Coslovich.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Rejane Maria Silva Coslovich – Prefeita à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

**Advogados:** Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795) e Alexandre Aluísio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

**Acompanha:** TC-000272/126/14.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-10-17.**

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

45 TC-000508/026/14

**Município:** Porto Ferreira.

**Prefeitos:** Renata Anção Braga e Carlos Eduardo Miguel da Silva.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

**Advogados:** José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e outros.

**Acompanha:** TC-000508/126/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

46 TC-000514/026/14

**Município:** Ribeirão Pires.

**Prefeito:** Saulo Mariz Benevides e Leonice Moura.

**Exercício:** 2014.

**Requerentes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Saulo Mariz Benevides – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Wagner Rubineli (OAB/SP nº 198.904), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165) e outros.

**Acompanham:** TC-000514/126/14 e Expedientes: TC-000857/014/15, TC-005402/026/15, TC-008796/026/15 e TC-039064/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

47 TC-000537/026/14

**Município:** São Caetano do Sul.

**Prefeito:** Paulo Nunes Pinheiro.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

**Acompanham:** TC-000537/126/14 e Expedientes: TC-023819/026/14 e TC-022030/026/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

48 TC-025781/026/09

**Recorrente:** Luciano José Barreiros – Ex-Secretário de Suprimentos do Município de Barueri e Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comercial João Afonso Ltda., objetivando produzir e fornecer, de forma contínua, gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas às pessoas carentes do município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época), Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretária Municipal de Ações Sociais e Cidadania à época) e Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 13º termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores Rubens Furlan e Luciano José Barreiros, respectivamente Prefeito e Secretário Municipal de Suprimentos do Município de Barueri à época e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida.

49 TC-000786/002/10

**Recorrente:** Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Pueri Domus Escolas Associadas Ltda., objetivando a implantação de sistema pedagógico de ensino com treinamento de docentes, fornecimento de material pedagógico para alunos e professores, suporte pedagógico continuado para alunos e professores das CEIs (Maternal I e II), Educação Infantil (Jardim I e II) e Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano), professores e equipe de apoio da rede municipal de ensino.

**Responsável:** Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-14.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Aresto combatido.

50 TC-003049/026/16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Autor:** Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e C.B.R. Construtora Brasileira Ltda., objetivando a contratação de empresa para a execução de até 38.387,36M<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica com revestimento em CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) com base de solo fino arenoso e construção de até 8.714,71 ML (metros lineares) de guias e sarjetas extrusadas em diversas ruas e avenidas da cidade, com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável:** Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-15 (TC-002102/011/05).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Acompanha:** TC-002102/011/05.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o seu subscritor carecedor do direito de ação.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Gabinete do Insigne Relator Originário.

51 TC-000039/026/14

**Município:** Capivari.

**Prefeito:** Rodrigo Abdala Proença.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 15-12-16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

**Acompanham:** TC-000039/126/14 e Expedientes: TC-031108/026/16 e TC-031450/026/16.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando-se o r. Parecer de fls. 237/238, emitir Parecer



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2014, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinação constante do voto respectivo, com comunicação ao Relator das contas de 2014 do Instituto de Previdência de Capivari.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes que era pelo não provimento, conforme exposto no voto revisor e nas **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

52 TC-000198/026/14

**Município:** Apiaí.

**Prefeito:** Ari Osmar Martins Kinor.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 19-10-16.

**Advogados:** Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas (OAB/SP nº 310.678), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

**Acompanham:** TC-000198/126/14 e Expedientes: TC-043227/026/15 e TC-005503/026/15.

**Procuradores de Contas:** Élidea Graziane Pinto e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Sustentação oral proferida em sessão de 23-08-17.**

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura de Apiaí, relativas ao exercício de 2014 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável em todos os seus termos.

53 TC-0000284/026/14

**Município:** Lupércio.

**Prefeito:** João Ferreira Júnior.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** João Ferreira Júnior – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 10-12-16.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Acompanham:** TC-000284/126/14 e Expedientes: TC-000749/004/15, TC-021268/026/16, TC-021540/026/14 e TC-029756/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2014 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável em todos os seus termos.

54 TC-000310/026/14

**Município:** Paranapanema.

**Prefeito:** Antonio Hiromiti Nakagawa.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Paranapanema – Antonio Hiromiti Nakagawa – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-07-16, publicado no D.O.E. de 30-07-16.

**Advogados:** Jéssica Rosseto de Oliveira (OAB/SP nº 352.596), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Jeferson Gonzaga (OAB/SP nº 307.936), Daniela Francine Torres Ferria (OAB/SP nº 202.802) e outros.

**Acompanham:** TC-000310/126/14 e Expedientes: TC-000087/016/15, TC-000552/016/14, TC-033989/026/14 e TC-041838/026/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 55 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

56 TC-000429/026/14

**Município:** Dumont.

**Prefeito:** Adelino da Silva Carneiro.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Adelino da Silva Carneiro – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 18-11-16

**Advogados:** Artur José Teixeira da Silva (OAB/SP nº 244.925).

**Acompanha:** TC-000429/126/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2014 e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, alterando-se o Parecer de fls. 368/369 para Favorável, mantendo-se, contudo, as determinações e recomendações.

O item 57 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

58 TC-002126/026/15

**Município:** Cafelândia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Prefeito:** Luís Otávio Conceição de Carvalho.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Luís Otávio Conceição de Carvalho – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-02-17, publicado no D.O.E. de 17-03-17.

**Advogados:** Onivaldo Flasino (OAB/SP nº 168.374), Rodrigo Guimarães Nogueira (OAB/SP nº 292.903) e Luis Otávio Conceição de Carvalho (OAB/SP nº 120.057).

**Acompanham:** TC-002126/126/15 e Expedientes: TC-000216/026/16 e TC-002000/026/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Sustentação oral proferida em sessão de 08-11-17.**

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2015, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável, afastando, entretanto, dos fundamentos de decidir a falta de recolhimento dos encargos previdenciários devidos ao INSS.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho que eram pelo não afastamento dos fundamentos de decidir, a falta de recolhimento dos encargos previdenciários devidos ao INSS, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

59 TC-000012/026/13

**Recorrente:** Jaime José da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável:** Jaime José da Silva e Aparecido Saraiva da Rocha (Presidentes da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-15.

**Advogados:** Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749).

**Acompanha:** TC-000012/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-16.**

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos.

60 TC-002240/003/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Atibaia e José Roberto Tricoli – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Hospital Novo Atibaia S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores do quadro permanente ativos, inativos pensionistas e aposentados pela Previdência Social, ocupantes dos cargos de livre provimento e nomeação, empregados contratados com prazo determinado e respectivos dependentes da Prefeitura.

**Responsável:** José Roberto Tricoli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Adriana Sagiani (OAB/SP nº 131.103), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-021051/026/10.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

61 TC-023060/026/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Atibaia e José Roberto Tricoli – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada por Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº 40/08, realizado pela Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetivou a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores municipais, no exercício de 2008.

**Responsável:** José Roberto Tricoli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938) e outros

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

62 TC-000913/009/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Paradigma, objetivando o assessoramento da Secretaria da Educação na revisão técnica, estrutural e implantação da matriz de avaliação da rede municipal de ensino.

**Responsável:** Vitor Lippi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-15.

**Advogados:** João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

63 TC-000172/009/15

**Recorrente:** Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e Prefeitura Municipal de São Roque – Daniel de Oliveira Costa – Prefeito à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a empresa Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública no município.

**Responsável:** Daniel de Oliveira Costa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-16.

**Advogados:** Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e outros.

**Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-17.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, somente afastando, das razões de decidir, a questão da falta de comprovação da regularidade fiscal da contratada, mantendo-se o julgamento pela irregularidade da matéria e a penalidade pecuniária aplicada.

64 TC-001364/002/13

**Recorrente:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2012.

**Responsável:** Sandra Regina Sclauzer de Andrade (Prefeita), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON a devolver ao erário a quantia impugnada, devidamente atualizada, bem como aplicou multa à responsável, Sandra Regina Sclauzer de Andrade, no valor de 200 UFESPs, conforme disposto nos artigos 36, “caput”, e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

**Advogados:** Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-024081/026/14.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O item 65 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

66 TC-000720/026/15

**Recorrente:** Câmara Municipal de Rio das Pedras.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Trudpert Allan Leite Riesterer (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-17.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Karine Alessandra de Camargo Conceição (OAB/SP nº 250.148) e outros.

**Acompanha:** TC-000720/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

67 TC-000448/026/14

**Município:** Itaquaquetuba.

**Prefeito:** Mamoru Nakashima.

**Exercício:** 2014.

**Requerentes:** Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 21-12-16.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441), Renato Monaco (OAB/SP nº 34.015), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Tatiane Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Acompanha:** TC-000448/126/14 e Expediente: TC-008542/026/15.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, não conheceu do pedido de Reexame interposto em nome da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba (TC-5146/026/17), por intempestivo.

Ainda em preliminar, quanto ao apelo interposto pelo Senhor Prefeito Mamoru Nakashima (TC-4748/026/17), o E. Plenário dele conheceu e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, referentes ao exercício de 2014.

Esgotada a pauta dos trabalhos manifestaram-se:

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA-** Indago do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O Senhor Procurador-Geral indicou o item 42 TC-000241-026-14 e 58 TC-002126-026-15, que, depois de juntados voto e acórdão, serão encaminhados para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

A palavra continua livre. Não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Josué Romero**

**Silvia Monteiro**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP.*